



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 381, de 10 de junho de 2022

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, no uso da atribuição que confere o artigo 40, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Guaçuí.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do município de Guaçuí;

II - aproximar a Câmara Municipal de Guaçuí da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Guaçuí.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Guaçuí no link "Comunidade".

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas para as comissões permanentes para avaliação de pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

Art. 6º. Após a análise de admissibilidade, as Comissões Permanentes poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Guaçuí-ES, 10 de junho de 2022.

Maria Lúcia das Dores

Presidente

Câmara Municipal de Guaçuí

